



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2024

Requer informações à Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento a respeito da criação da Fundação IBGE+.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, e ao Sr. Mario Pochmann, presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter informações acerca da criação, no dia 12 de julho de 2024, da Fundação IBGE+, definida como “fundação de apoio à inovação científica e tecnológica do IBGE”.

No dia 9 de setembro, o IBGE anunciou, em publicação na sua intranet, que foi reconhecido como instituição científica e tecnológica (ICT), em razão de sua atividade envolver ensino e pesquisa básica. Dentro dos parâmetros da Lei de Inovação, o IBGE constituiu seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), dando-lhe a forma jurídica “híbrida” de fundação de apoio pública de direito privado, denominada “Fundação IBGE+”, conforme informado na sua ata de fundação.

Acontece que a criação desse tipo de pessoa jurídica é prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, onde se define que a Fundação Pública, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deve ser criada em virtude de autorização legislativa, o que não ocorreu. A própria Ata de Fundação não menciona que tenha ocorrido autorização legislativa para a criação da “Fundação IBGE+”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

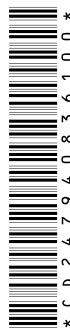
Nosso mandato foi procurado por servidores ocupantes de cargos no IBGE, preocupados não só com as consequências da criação da fundação de apoio, como pela obscuridade do processo. Os servidores, que só foram avisados dois meses após o registro em cartório, temem que a fundação abra brechas para processos de privatização e perda de autonomia, além de questionarem a falta de diálogo e consulta.

Diante deste contexto, requer-se as seguintes informações:

1. O que justifica a criação da fundação de apoio não ter sido precedida de autorização legislativa?
2. Por que os servidores foram avisados somente dois meses depois do registro em cartório?
3. Com a Fundação IBGE+, será possível substituir servidores por celetistas?
4. Será possível vender pesquisas para o setor privado?

Considerando o teor da Nota Informativa SEI nº 218/2024/MPO, acolhida pelo Ministério do Planejamento, conforme se infere do Ofício SEI nº 2400/2024/MPO, indagamos ainda:

5. Uma vez que a nova Fundação Pública, ainda que sob regime híbrido, constitui ente da Administração Indireta, ao que reclama por supervisão ministerial, conforme se depreende do art. 26 do Decreto Lei nº 200/1967, bem como disposições da Lei nº 8.429/1992, e uma vez que houve a negativa do Ministério do Planejamento em atuar em tal supervisão, a gestão do IBGE decidiu que tal controle finalístico será exercida pelo próprio IBGE? Há documentação que ampare tal possibilidade?
6. Apesar de o Ministério do Planejamento, que exerce supervisão ministerial sobre o IBGE, ter apontado a necessidade de que o estatuto da nova fundação trouxesse vedação de remuneração dupla (impedir que o mesmo agente fosse remunerado pelo IBGE e pela nova entidade, o IBGE+), tal previsão não foi acrescida ao estatuto levado à registro. A qual agente coube a decisão de suplantar tais apontamentos? Há exposição de motivos ou pareceres que amparam tal decisão?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

7. Após o ofício ministerial, o IBGE promoveu alterações na minuta de estatuto, acolhendo parcialmente os considerandos do ministério supervisor. O novo texto voltou a ser submetido, formalmente ou informalmente, ao Ministério do Planejamento?
8. Quanto ao registro da nova entidade, o IBGE+, perante o RCPJ - Registro Civil de Pessoas Jurídicas, consta no ato constitutivo que este foi levado a cabo pelos membros do Conselho Diretor do IBGE. Contudo, qual foi a reunião prévia que decidiu por tal constituição? Quais diretores estavam presentes? Tratou-se de um ato administrativo unipessoal exarado pelo presidente? Pedimos pela ata, ou instrumento equivalente, que documentou tal ato decisório.
9. Por fim, considerando as TRÊS diretorias do IBGE que tratam de forma mais imediata de sua atividade última, a Diretoria de Pesquisas (DPE), a Diretoria de Geociências (DGC) e a Diretoria de Tecnologia e Informática (DTI), cabe-nos indagar quais gerências, departamentos ou mesmo gestores alocados em tais diretorias participaram da elaboração da análise de riscos inerentes à constituição da nova entidade? Além daqueles que, na condição de diretores exercentes de cargo em comissão, integram o Conselho Diretor, foram ouvidos outros agentes dessas diretorias?

Certo de sua compreensão e atenção,


Deputado Chico Alencar

PSOL/RJ

